

TABELA SALARIAL

| GRAUS | SALÁRIO |
|-------------|-------------|
| I | 275.800\$00 |
| II | 239.400\$00 |
| III | 202.400\$00 |
| IV | 162.300\$00 |
| V | 145.700\$00 |
| VI | 120.100\$00 |
| VII | 107.100\$00 |
| VIII | 103.500\$00 |
| IX | 100.100\$00 |
| X | 92.300\$00 |
| XI | 85.000\$00 |
| XII | 80.200\$00 |
| XIII | 80.000\$00 |
| XIV | 74.600\$00 |
| XV | 67.000\$00 |
| XVI | 60.700\$00 |
| XVII | 54.800\$00 |
| XVIII | 50.700\$00 |

Funchal, 10 de Julho de 1996.

Pela Empresa de Cervejas da Madeira e DIFEL - Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Ld.ª

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da R.A.M..

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M..

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Setembro de 1996.
Depositado em 20 de Setembro de 1996, a fl.ªs 82 do livro n.º 1, com o n.º 25/96 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DA METALURGIA E METALOMECAÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-REVISÃO SALARIAL.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoraram após publicação, por um período de 12 meses.

§ único: contudo, nos anos de 1996 e 1997 vigorarão as tabelas anexas constantes de uma cláusula transitória

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoraram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro de vigência mais favorável para os trabalhadores.

CAPÍTULO VI**Deslocações em serviço****Cláusula 71.^a****(Pequenas Deslocações)**

1 -

a)

b) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 450\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário.

c)

Cláusula 72.^a**(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)**

1 -

a) A uma verba diária fixa de 850\$00, para cobertura de despesas correntes.

b)

2 -

Cláusula 73.^a**(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)**

1 -

2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por

uma verba fixa diária de 1.350\$00 para cobertura de despesas correntes, além do pagamento de despesas de alojamento e alimentação.

3 -

Clausula 115^a**(Cláusula Transitória)**

Nos termos do acordado pelas partes para os anos 1996 e 1997 a tabela de remunerações mínimas será a seguinte.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (DE 1 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1996)**ANEXO I**

| Graus | Tabela I | Tabela II |
|-------|-------------|-------------|
| 0 | 166.500\$00 | 180.500\$00 |
| 1 | 142.900\$00 | 153.800\$00 |
| 2 | 124.800\$00 | 137.400\$00 |
| 3 | 120.800\$00 | 131.000\$00 |
| 4 | 107.900\$00 | 116.700\$00 |
| 5 | 105.300\$00 | 115.600\$00 |
| 6 | 96.100\$00 | 105.900\$00 |
| 7 | 92.700\$00 | 101.500\$00 |
| 8 | 88.100\$00 | 96.500\$00 |
| 9 | 83.800\$00 | 91.100\$00 |
| 10 | 78.700\$00 | 85.900\$00 |
| 11 | 73.800\$00 | 80.600\$00 |
| 12 | 71.400\$00 | 78.000\$00 |
| 13 | 70.200\$00 | 76.100\$00 |
| 14 | 62.000\$00 | 66.500\$00 |
| 15 | 55.100\$00 | 59.400\$00 |
| 16 | 48.300\$00 | 51.800\$00 |
| 17 | 41.400\$00 | 44.700\$00 |
| 18 | 40.200\$00 | 42.800\$00 |
| 19 | 33.700\$00 | 36.100\$00 |
| 20 | 27.800\$00 | 30.000\$00 |

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

| Idade de Admissão | Tempo de Aprendizagem | | | | | |
|-------------------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1.º ano | | 2.º ano | | 3.º ano | |
| | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II |
| 15 anos | 26.100\$ | 28.200\$ | 33.000\$ | 34.600\$ | 38.400\$ | 40.700\$ |
| 16 anos | 32.300\$ | 34.600\$ | 38.400\$ | 40.700\$ | - | - |
| 17 anos | 38.400\$ | 40.700\$ | - | - | - | - |

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)**

| Idade de Admissão | Tempo de Aprendizagem | | | | | |
|-------------------|-----------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1.º ano | | 2.º ano | | 3.º ano | |
| | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II |
| 15 anos | 26.900\$ | 29.100\$ | 34.000\$ | 35.700\$ | 39.600\$ | 42.000\$ |
| 16 anos | 33.300\$ | 35.700\$ | 39.600\$ | 42.000\$ | - | - |
| 17 anos | 39.600\$ | 42.000\$ | - | - | - | - |

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

| Graus | Tabela I | | Tabela II | |
|-------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Prat. 1.º ano | Prat. 2.º ano | Prat. 1.º ano | Prat. 2.º ano |
| 6 | 64.900\$00 | 74.400\$00 | 69.100\$00 | 81.300\$00 |
| 7 | 64.900\$00 | 73.000\$00 | 69.100\$00 | 79.100\$00 |
| 8 | 57.100\$00 | 64.900\$00 | 62.000\$00 | 69.100\$00 |

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 e 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

| Idade de Admissão | Tempo de Prática | | | | | |
|-------------------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1.º ano | | 2.º ano | | 3.º ano | |
| | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II | Tab. I | Tab. II |
| Grau 9 | | | | | | |
| 15 anos | 32.000\$ | 34.800\$ | 41.800\$ | 44.900\$ | 52.000\$ | 55.400\$ |
| 16 anos | 41.800\$ | 44.900\$ | 52.000\$ | 55.400\$ | - | - |
| 17 anos | 52.000\$ | 55.400\$ | - | - | - | - |
| Grau 10 | | | | | | |
| 15 anos | 28.700\$ | 30.600\$ | 37.300\$ | 41.500\$ | 46.700\$ | 50.100\$ |
| 16 anos | 37.300\$ | 41.500\$ | 46.700\$ | 50.100\$ | - | - |
| 17 anos | 46.700\$ | 50.100\$ | - | - | - | - |

Funchal, 26 de Agosto de 1996.

Pela A.C.I.F.-Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Setembro de 1996.
Depositado em 19 de Setembro de 1996, a fl.ºs 81 verso do livro n.º 1, com o n.º 24/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.